



## PORTARIA Nº 235 DE 12 DE MARÇO DE 2.015

**Regulamenta o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentado o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, por meio de identificação biométrica, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

§1º Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP - é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º - Excepcionalmente o registro manual de frequência poderá ser utilizado quando o equipamento de REP estiver temporariamente indisponível.

§ 3º - Caberá ao Setor Administrativo verificar, diariamente, o correto funcionamento dos equipamentos de REP.

§ 4º - Os defeitos no REP e as falhas constatadas deverão ser comunicados imediatamente ao Diretor Geral, disponibilizando, imediatamente, registro manual de frequência.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de Palmital;



II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

Art. 3º Em regra, estão sujeitos ao controle de frequência por meio de identificação biométrica pessoalmente:

- I - Servidores efetivos;
- II – Admitidos em emprego de natureza temporária;
- III – Ocupantes de emprego permanente;
- IV – Terceirizados;
- V - Estagiários.

§ 1º - Os servidores efetivos, de modo geral, devem registrar o ponto diariamente às 7:30h (na entrada), às 11h (na saída), às 12:30h (na entrada) e às 17h na saída.

§ 2º - Os servidores efetivos que prestam serviços em horários diversos (telefonista, procurador jurídico, etc.), devem registrar o ponto diariamente nos horários de efetiva entrada e saída.

§ 3º - Os servidores efetivos que prestam serviços fora das dependências da Câmara (motorista, etc.), devem registrar o ponto no momento da saída e no momento da chegada e nos dias em que não estiverem viajando devem seguir a regra geral do §1º.

§ 4º - Os estagiários do período matutino devem registrar o ponto diariamente às 8h (na entrada) e às 12h (na saída) e os estagiários do período vespertino devem registrar o ponto às 13h (na entrada) e às 17h (na saída), salvo comprovada necessidade de ausência para o exercício de atividade pedagógica do curso.

§ 5º O servidor que se encontrar impossibilitado de registrar seu ponto mediante identificação biométrica, deverá informar ao Setor Administrativo para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária, com desconto salarial no mês correspondente, caso ainda não tenha sido apurado a frequência e o ponto.



§ 1º Fica permitida, excepcionalmente em casos fortuitos ou de força maior, a compensação dos atrasos de até 60 (sessenta) minutos, por dia, desde que compensados no mesmo dia ou no dia subsequente.

§ 2º - A compensação a que alude o parágrafo anterior dependerá de prévia justificativa e autorização do Diretor Geral.

§ 3º - O servidor, ao iniciar a jornada, dará ciência ao Diretor Geral, apresentando as razões, devidamente comprovadas.

§ 4º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

§ 5º - Os atrasos não incluídos neste artigo e seus parágrafos, bem como eventuais faltas e saídas antecipadas, sem justificativa, serão descontadas do salário.

Art. 5º A jornada extraordinária será prestada nas sessões ordinárias, após convocação do Presidente ou superior imediato ou ainda, após solicitação do servidor e remunerada após a confirmação da mesma.

Parágrafo único. Quando a solicitação de hora extraordinária se der por parte do servidor, a mesma deverá ser realizada por escrito e ser plenamente justificável, sendo deferido ou indeferido pelo Diretor Geral.

Art. 6º É considerada falta gravíssima, sujeita às penas estatutárias, o servidor utilizar-se do sistema de registro eletrônico de ponto, a fim de registrar o ponto para outro.

Art. 7º Excepcionalmente, na necessidade de realização de serviços externos, que impeçam o regular registro do ponto pelo servidor, o Diretor Geral deverá ser comunicado, até o primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 8º Excetuando-se a hipótese prevista no artigo anterior, a ausência de marcação do ponto implica na perda do período correspondente, com o consequente desconto nos vencimentos do servidor.

Art. 9ª A frequência e o ponto serão apurados no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, antecipado ou prorrogado para o dia mais próximo, caso não coincida com dia de expediente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art 10 O sistema de registro eletrônico de ponto começa a funcionar na data da publicação desta Portaria, de acordo com o artigo 3º, apenas com a finalidade de instruir os servidores quanto da sua utilização, sendo, efetivamente considerado em pleno funcionamento, a partir de 01 de abril de 2015, computando as variações de horário, descontando ou remunerando jornada extraordinária,

Art 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Palmital, em 12 de março de 2015.

**ADRIANA POLISINI**  
Presidente

**VALTER MONTEIRO BENTO**  
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de março de 2015.

**LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA**  
Diretor Geral